



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 482/2000

Autoriza a Venda de Produtos Excedentes no Projeto “Novo Horizonte” e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Projeto Novo Horizonte – autorizado a alienar a produção excedente da padaria modelo e do despulpador de frutas instalados e mantidos pelo referido órgão, revertendo os resultados dessas alienações m proveito da assistência de crianças e adolescentes a risco.

Parágrafo Único - A venda dos produtos a que se refere o caput será feita mediante avaliação prévia desses e com dispensa de licitação com base no permissivo da letra “e” do inciso II do art. 17 da Lei 8.666/93, em virtude de suas finalidades eminentemente sociais.

Art. 2º - Os preços e formas de controle dessas vendas serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O produto das alienações autorizadas nesta lei será contabilizado na receita orçamentária do município, em conformidade com a Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 20 de maio de 1999; e as despesas decorrentes serão registradas à conta de dotações próprias constantes do orçamento anual deste município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete